



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.848, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Cria o "Programa de Auxílio aos Asilos" para beneficiar os asilos Sagrado Coração de Jesus Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus - Asilo Sociedade São Vicente de Paulo e da Nossa Vivenda Casa para Idosos e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Auxílio aos Asilos”, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, para beneficiar o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus – Asilo Sociedade São Vicente de Paulo de Lagoa Santa e da Nossa Vivenda Casa para Idosos de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. Fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Lagoa Santa, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais, a aderirem ao “Programa de Auxílio aos Asilos”.

Art. 2º O estabelecimento comercial, pessoa jurídica e prestadores de serviço local que aderirem ao “Programa de Auxílio aos Asilos” deverão celebrar convênio ou terem autorização do asilo, para recolherem as doações.

§ 1º As doações poderão ser de qualquer valor e serão recebidas pelo parceiro.

§ 2º As doações deverão ser recolhidas preferencialmente no ato do pagamento da compra do cliente ou do serviço, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente, podendo ainda ser recebida a doação independente de existir transação comercial entre o parceiro e o doador, devendo o parceiro registrar o valor doado da mesma forma.

§ 3º As doações poderão ser recolhidas por estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais, instaladas neste município, independentemente de possuírem sede em outra cidade e, que preferencialmente possuam caixa registradora eletrônica.

Art. 3º O parceiro poderá optar por receber as doações para ambos os asilos ou apenas um.

Parágrafo Único. Optando o parceiro por receber doações destinadas a ambos os asilos, deverá ele questionar ao doador quem será o asilo beneficiado e individualizar a doação.

Art. 4º As doações deverão ser utilizadas pelos asilos:

I - Os valores arrecadados em benefício dos asilos, lar de idosos e casa para idosos deverão ser utilizados pelos mesmos, para manutenção e funcionamento destas duas entidades



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

civis, sem fins lucrativos, no que se refere ao atendimento e acolhimento aos idosos do nosso Município.

II - Os asilos, lar de idosos e casa para idosos deverão disponibilizar em seu site institucional o nome dos estabelecimentos que aderirem ao “Programa de Auxílio aos Asilos” e quem são os parceiros responsáveis por recolhem as doações, os valores, bem como, a destinação dos recursos; caso esses beneficiados não possuam site, essa obrigatoriedade poderá ser divulgada da forma mais benéfica para a instituição.

Art. 5º Quando oficializada a adesão ao “Programa de Auxílio aos Asilos”, cada estabelecimento deverá implantar em seu serviço de caixa registradora ou no local onde recebe o pagamento dos clientes, uma opção por meio da qual o consumidor deverá ser devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco ou contribuir com qualquer doação monetária, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas à(s) instituição(s) em até 90 (noventa) dias.

§ 1º O estabelecimento comercial poderá optar em direcionar as doações a apenas 01 (uma) instituição beneficiada, devendo alertar ao consumidor que aquele estabelecimento arrecada somente doações para a referida instituição;

§ 2º Poderá ainda o estabelecimento comercial optar por disponibilizar ao consumidor a possibilidade de doação a qualquer das entidades, devendo o consumidor informar quais das instituições será a escolhida e beneficiada.

§ 3º O consumidor poderá solicitar que a doação conste discriminada na nota fiscal.

Art. 6º Este programa poderá ser aderido juntamente com outros programas de doação.

Art. 7º Fica instituído o selo de amigo do “Programa de Auxílio aos Asilos”, que poderá ser exposto no estabelecimento comercial ou estabelecimento parceiro que aderir ao programa.

Art. 8º Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a realização de publicidade do “Programa de Auxílio aos Asilos”, em seus respectivos sites oficiais e em outros meios institucionais, que deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação aos munícipes.

Art. 9º A Prestação de Contas deverá ter regras próprias a serem pactuadas entre as instituições beneficiadas e os parceiros, e deverão ter ampla publicidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.